

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.660, DE 2015

Altera o art. 15 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, acrescentando os incisos VIII e IX, para incluir expressamente a menção o fomento de atividades econômicas no campo vinculadas à cultura e ao turismo e a promoção da formação e da profissionalização de técnicos culturais no campo.

Autor: Deputado CABUÇU BORGES

Relator: Deputado ZÉ SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.660, de 2015, do nobre Deputado Cabuçu Borges, altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, com o objetivo de incluir, no Estatuto da Juventude, dentre as ações do poder público para garantia do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda o fomento de atividades econômicas no campo vinculadas à cultura e ao turismo, bem como a promoção da formação e da profissionalização de técnicos culturais no campo.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Turismo (mérito); Cultura (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Cabuçu Borges busca alterar o Estatuto da Juventude com o intuito de incluir, dentre as ações a serem realizadas pelo poder público para garantia dos direitos dos jovens, o fomento a atividades econômicas no campo vinculadas aos setores da cultura e do turismo, além da promoção de programas que favoreçam a formação e a profissionalização de agentes culturais no campo.

O autor argumenta que apesar de a Constituição Federal determinar que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” e de o Estatuto da Juventude assegurar “ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa”, não há, no texto legal, uma conexão plena entre, trabalho, renda e cultura.

O setor de turismo é um dos que mais crescem no Brasil e no mundo, empregando milhares de pessoas, gerando oportunidades de ocupação e renda. Entretanto, é importante destacar que o turismo rural ainda é subexplorado em nosso País, apesar de possuir enormes potencialidades tendo em vista sua reconhecida aptidão agrícola, bem como a diversidade de paisagens e belezas naturais que se apresentam ao longo de seu território.

Ao mesmo tempo, verificamos a questão do contínuo êxodo rural, quando os filhos dos agricultores perdem o interesse por permanecerem nas terras de suas famílias e partem para os centros urbanos em busca de estudo e trabalho. Acreditamos que esse problema decorre, em grande medida, pela falta de oportunidades aos jovens do campo, o que provoca o desinteresse pela permanência na área rural.

Assim, entendemos que a presente proposição, ao promover políticas públicas de formação de agentes culturais e de promoção

de atividades econômicas ligadas à cultura e ao turismo rural, contribuirá para o desenvolvimento, geração de empregos e fixação do homem no campo.

Dessa forma, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.660, de 2015, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ZÉ SILVA
Relator